

Ofício Comsefaz n. 172/2021

Brasília-DF, 08 de abril de 2021.

A Vossa Excelência, o Senhor
MARCELO QUEIROGA
Ministro da Saúde
Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G
Brasília, Distrito Federal
CEP: 70.058-900

Assunto: Vacinação contra Covid-19.

Ao cumprimenta-lo cordialmente, o Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal - Comsefaz, baseado no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, solicita a Vossa Excelência a inclusão dos servidores fazendários estaduais que atuam em postos fiscais e atividades volantes de fiscalização ao grupo prioritário da campanha de vacinação.

Estes servidores que operam em campo são responsáveis pelos trâmites de mercadoria na importação e exportação dos produtos, seja em nível municipal, estadual ou federal. Pela natureza de suas atividades, estão diariamente em contato com diferentes tipos de mercadorias e pessoas, sendo assim potencialmente expostos ao risco de contágio pelo vírus denominado como Covid-19.

Destacamos a definição de prioridade dada pelo Plano Nacional:

3.4 Objetivos da Vacinação e Grupos Prioritários Considerando a transmissibilidade da covid-19 (R_0 entre 2,5 e 3), cerca de 60 a 70% da população precisaria estar imune (assumindo uma população com interação homogênea) para interromper a circulação do vírus. Desta forma seria necessária a vacinação de 70% ou mais da população (a depender da efetividade da vacina em prevenir a transmissibilidade) para eliminação da doença. Portanto, em um momento inicial, onde não existe ampla disponibilidade da vacina no mercado mundial, o objetivo principal da vacinação passa a ser focado na redução da morbidade e mortalidade pela covid-19, de forma que existe a necessidade de se estabelecer grupos prioritários para a vacinação.

Nesse cenário, os grupos de maior risco para agravamento e óbito, caso venham a se infectar, devem ser priorizados. Além disso, no contexto pandêmico que se vive, com a grande maioria da população ainda altamente suscetível à infecção pelo vírus, também **é prioridade a manutenção do funcionamento e da força de trabalho** dos serviços de saúde incluindo os trabalhadores da saúde e **dos serviços considerados essenciais**.

O Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, determinava em sua redação original:

Serviços públicos e atividades essenciais

Art. 3º As medidas previstas na [Lei nº 13.979, de 2020](#), deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

XXIV - fiscalização tributária e aduaneira;

O indigitado regulamento foi alterado posteriormente pelo Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020, que adicionou a classificação “federal” às descrições da categoria. É do entendimento do Comsefaz que a importância da atuação fiscal independe de sua esfera pública, sendo também fundamental em ordem estadual e municipal.

O trabalho de prevenção e combate da sonegação fiscal é essencial para o correto funcionamento da captação de recursos tributários para os Estados e Municípios. A arrecadação de impostos, por sua vez, é primordial para a efetiva atuação do Estado no combate à Covid 19, sendo fonte de insumos que são convertidos em investimentos diretos no sistema de saúde público.

Neste sentido, é evidente a importância da exclusão da restrição às atividades federais que passou a existir com a redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020, para que a essencialidade alcance os servidores estaduais e municipais de tributos que atuam em postos fiscais e atividades volantes de fiscalização, como parte da categoria que possui prioridade na campanha de vacinação promovida pelo Estado brasileiro, sem que seja feita uma diferenciação entre ordem federal, estadual e municipal.

Renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Rafael Tajra Fonteles
Presidente
Comsefaz